



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02280/08

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Tigre. Prestação de Contas do Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

PARECER PPL TC 250/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02280/08, relativo à prestação de contas do Ex-prefeito de São João do Tigre, Sr. Genuíno José Raimundo, exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 31/03/2010, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão da (1) abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 742.691,18; (2) despesa não lícitada, no valor de R\$ 201.388,67; (3) aplicação de apenas 16,83% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino; e (4) falta de registro e de recolhimento de parte das obrigações previdenciárias patronais - aproximadamente R\$ 208.222,38;

CONSIDERANDO que o interessado impetrou, intempestivamente, recurso de reconsideração, que, submetido previamente à análise do Tribunal Pleno, não lhe foi dado conhecimento, porém, com a anuência do patrono do interessado, foi convertido em recurso de revisão;

CONSIDERANDO que o Grupo Especial de Trabalho – GET, ao analisar o recurso, concluiu que o gestor logrou alterar o valor da despesa não lícitada de R\$ 201.388,67 para R\$ 188.888,67, bem como afastar alguns itens anteriormente tidos como irregulares, como a abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, divergência entre a PCA e o SAGRES e aplicação de 16,83% em manutenção e desenvolvimento do ensino, que passou para 28,55% da receita de impostos, subsistindo como falhas que motivaram a emissão de parecer contrário apenas a despesa não lícitada e a falta de registro e de recolhimento de parte das obrigações previdenciárias patronais, além de algumas outras que foram objeto de comunicação a órgãos fazendários, de instauração de processo específico e de recomendação ao atual gestor;

CONSIDERANDO que o Relator, em sua proposta, destacou que foram encartados nos presentes autos os Convites nº 19 e 22/2007, reduzindo o total da despesa não lícitada para valor equivalente a 1,21% da despesa orçamentária, sem qualquer indicação de ocorrência de prejuízos ao erário. Ressaltou, ainda, quanto às obrigações previdenciárias, que a Prefeitura recolheu valor equivalente a 55,02% da estimativa calculada pela Auditoria, cabendo apenas comunicação à Receita Federal do Brasil para subsidiar seus trabalhos de fiscalização. Assim, propôs ao Tribunal Pleno que tomasse conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, em caráter excepcional, desse provimento, para desconstituir o parecer atacado, emitindo-se um outro, desta feita favorável à aprovação das contas, mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Acórdão APL TC 265/2010;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, decidem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02280/08

Fl. 2/2

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE São João do Tigre, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

*Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

*Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB em exercício*